

CONTRATO nº 24/2020

REF: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2019
PAE Nº 2020/659807

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM PARTE ENTRE SI A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA E A EMPRESA DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ –

JUCEPA, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2321650, 3º via-SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada através do Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 33779, em 11 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA,

inscrita no CNPJ 08.540.992/0006-66, com sede à JOSÉ FIGUEIREDO, 38, Bairro: CENTRO Cidade: NITERÓI - CEP: 24030-055, com filial à TV CHACO, Nº 1770 FUNDOS MARCO CEP: 66.093-541– BELÉM - PA, Telefone: (91) 3085-7123, e-mail: comercial@dadyilha.com.br, neste ato representada pela Sra. **DANIELLE PORTUGAL TOSTES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 097050363 IFP-RJ e CPF nº 026.389.957-89, residente e domiciliada na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, Estrada Pacheco Carvalho, nº 399, b101, Apt. 108, Maceió, CEP: 24.310-090.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *outsourcing* de Impressão, máquinas multifuncionais/impressoras digitais novas, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos ofertados, para reproduções e digitalização de documentos em preto e branco e coloridas, com fornecimento de todos os suprimentos e consumíveis (papel A4, toner, cilindro, revelador, Fornecimento de software para solução de bilhetagem e contabilização descritos no Termo de Referência).

1.2 Este termo de contrato vincula-se ao Edital do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação

Item	Tipo da Ata	Descrição	Quant. Equip. Mês	Quant. Equip. Anual (registrada no Sistema)		
1	A	Impressora Monocromática Laser/Led A4 40 ppm Franquia Unitária Mensal: 2.000 páginas	4	48	R\$ 300,00	R\$ 14.400,00
2	B	Multifuncional Monocromática Laser/Led A4 40 ppm Franquia Unitária Mensal: 4.000 páginas	1	12	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
3	D	Multifuncional Policromática Laser/Led A4 40 ppm. Franquia Unitária Mensal: 4.000 páginas	2	24	R\$ 1.960,00	R\$ 47.040,00
Valor total mensal						R\$ 5.640,00
Valor total anual						R\$ 67.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses a partir da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 67.680,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento da JUCEPA para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

72201.23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339039.00 Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0261/0661 Rec da Adm Indireta (próprios)

PI: 4120008338c

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se ao CONTRATO o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. nº8.666,de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. as Supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelos contraentes.

Belém, 21 de setembro de 2020

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Contratante: Beep RG. 1482634

Contratada: MAÍSA DO SOCORRO PINTO BEFREITAS
Rg. 2322796